

Processo nº 1081/2020-TCE/MA

Natureza: Representação-Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2020

Origem: Gabinete do Prefeito de Olinda Nova do Maranhão

Representante: Paulo Guilherme Corrêa Silva Júnior, CPF nº 263.331.618-29, Email: licitacao@nossorumo.org.br, Endereço: Rua Conde de Irajá, 13, Cep:04119000

Procuradores constituídos: não há

Representado: Édson Barros Costa Júnior – Prefeito de Olinda Nova do Maranhão, inscrito no CPF sob n.º 459.785.733-87, residente MA-014, Km 75 Número: S/N, Bairro: Centro. Município Olinda Nova do Maranhão-MA. CEP: 65223-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator original: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator em substituição: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Senhor Paulo Guilherme Corrêa Silva Júnior, representante legal de empresa privada, em face da Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA, representada pelo Senhor Édson Barros Costa Júnior, Prefeito, em razão de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 01/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na organização e realização de concurso público para provimento de cargos e vagas do quadro dos servidores efetivos junto à Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão, no exercício financeiro de 2020. Conhecer. Deferir a medida cautelar. Citar. Comunicar.

DECISÃO PL-TCE Nº 534/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Senhor Paulo Guilherme Corrêa Silva Júnior, representante legal de empresa privada, em face da Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA, representada pelo Senhor Édson Barros Costa Júnior, Prefeito, em razão de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 01/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na organização e realização de concurso público para provimento de cargos e vagas do quadro dos servidores efetivos junto à Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão, no exercício financeiro de 2020. Na Sessão plenária ordinária de 30 de setembro de 2020, o relator original, Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, proferiu voto, ocasião em que foi concedida vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, após voto do conselheiro revisor acompanhando o relator original, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator original, acolhendo o Parecer nº 840/2020 GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, observado o art. 104, *caput*, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

a) conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

b) **deferir a medida cautelar**, *inaudita altera pars*, nos termos do art. 75, *caput*, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 e determinar ao Senhor Édson Barros Costa Júnior, Prefeito de Olinda Nova do Maranhão/MA, que:

b1) realize a suspensão dos efeitos da licitação Tomada de Preços nº 01/2020 na fase em que se encontrar e, no caso de já ter sido formalizado contrato, a suspensão do pagamento;

b2) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes dessa licitação que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas até que as falhas apontadas sejam sanadas, ou até a apreciação do mérito desta representação;

c) **citar** o Senhor Édson Barros Costa Júnior, Prefeito de Olinda Nova do Maranhão/MA, para que, se assim desejar, se pronuncie sobre a representação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do decisório, nos termos dos arts. 127, caput e 75, §3º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

d) **comunicar** ao representante, por meio oficial, o deferimento da medida cautelar.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator em substituição do Relator original

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

2eb1e8213f48832c5ffb4f9324e6d67c

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

52065f1b6dcadfc652c3dea981d03a94

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b